

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 89 • NÚMERO: 15.119 NATAL, 12 DE FEVEREIRO DE 2022 • SÁBADO**

Portaria n. 197/2022 - SDPGE

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º. **REVOGAR a Portaria de nº 180/2022 – SDPGE**, publicada no Diário Oficial do Estado, em 03 de fevereiro de 2022, edição de nº. 15.112, que designou o Defensor Público **JOSÉ EDUARDO BRASIL LOURO DA SILVEIRA**, matrícula nº 214.571-5, titular da 4ª Defensoria Pública Cível de Parnamirim/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atividades do órgão de atuação do qual é titular, no período de 14 de fevereiro de 2022 a 30 de março do ano em curso, a 1ª Defensoria Pública Cível de Parnamirim/RN.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

**Marcus Vinicius Soares Alves**

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 89 • NÚMERO: 15.119 NATAL, 12 DE FEVEREIRO DE 2022 • SÁBADO**

Portaria n. 198/2022 - SDPGE

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022,

CONSIDERANDO licença paternidade concedida ao Defensor Público **ANDRÉ GOMES DE LIMA**, matrícula nº 214.570-7, titular da 1ª Defensoria Pública Cível de Parnamirim/RN, para o período de 04 a 23 de fevereiro de 2022, conforme decisão proferida nos autos do processo administrativo nº 306/2022;

CONSIDERANDO férias concedidas ao Defensor Público **ANDRÉ GOMES DE LIMA**, matrícula nº 214.570-7, titular da 1ª Defensoria Pública Cível de Parnamirim/RN, para o período de 24 de fevereiro de 2022 a 25 de março do ano em curso, conforme decisão proferida nos autos do processo administrativo nº 1.099/2020;

CONSIDERANDO que os dias 26 e 27 de março, todos desse ano, são dias não úteis (sábado e domingo, respectivamente);

CONSIDERANDO férias concedidas ao Defensor Público **ANDRÉ GOMES DE LIMA**, matrícula nº 214.570-7, titular da 1ª Defensoria Pública Cível de Parnamirim/RN, para o período de 28 de março de 2022 a 06 de abril do ano em curso, conforme decisão proferida nos autos do processo administrativo nº 1.332/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. **DESIGNAR**, por substituição automática, o Defensor Público **JOSÉ EDUARDO BRASIL LOURO DA SILVEIRA**, matrícula nº 214.571-5, titular da 4ª Defensoria Pública Cível de Parnamirim/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atividades do órgão de atuação do qual é titular, no período de **04 de fevereiro de 2022 a 25 de março do ano em curso, assim como, seguida e imediatamente, pelo lapso temporal compreendido entre 28 de março de 2022 a 06 de abril do ano em curso**, a 1ª Defensoria Pública Cível de Parnamirim/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o §1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 645/2018.

Art. 2º. Esta Portaria retroage os seus efeitos ao dia 04 de fevereiro de 2022.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

**Marcus Vinicius Soares Alves**

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 89 • NÚMERO: 15.119 NATAL, 12 DE FEVEREIRO DE 2022 • SÁBADO**

Portaria nº 119/2022 - GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e VI da Lei Complementar Federal de nº 80/1994 e no art. 9º, XIII da Lei Complementar Estadual de n.º 251, de 7 de julho de 2003,

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública do Estado goza de autonomia administrativa e funcional, na forma do art. 134 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a recente instalação dos Núcleos da Defensoria Pública em Angicos, Baraúna, Campo Grande, Caraúbas, Ipanguaçu, Lajes, Luís Gomes e Pendências, bem assim a necessidade de finalizar os trâmites pertinentes à estruturação de pessoal e material, o que inviabiliza que os referidos órgãos de atuação se desincumbam adequadamente da totalidade das demandas da localidade;

CONSIDERANDO a autorização do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte na 3ª Sessão Ordinária do ano de 2022, ocorrida no dia 11 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º. PRORROGAR, parcialmente, os efeitos da Portaria de nº. 97/2022 - GDPGE, publicada no Diário Oficial do Estado na data de 29 de janeiro de 2022, determinando que a limitação temporária dos atendimentos nos Núcleos da Defensoria Pública em Angicos, Baraúna, Campo Grande, Caraúbas, Ipanguaçu, Lajes, Luís Gomes e Pendências, perdure até o dia 28 de fevereiro de 2022.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

**Clístenes Mikael de Lima Gadelha**

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 89 • NÚMERO: 15.119 NATAL, 12 DE FEVEREIRO DE 2022 • SÁBADO**

Portaria nº 120/2022-GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 9º, inciso XI, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 7 de julho de 2003 e no art. 100 da Lei Complementar Federal nº 80/94;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor do art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que disciplina acerca da imprescindibilidade do cumprimento ao disposto na referida legislação por todos os órgãos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as atividades institucionais da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte aos parâmetros estabelecidos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

RESOLVE:

Art. 1º. CONSTITUIR comissão com a finalidade de realizar pesquisas, estudos, bem como apresentar proposições e mecanismos para implementação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, relativamente à gestão de informações pessoais e à segurança de dados, que será presidida pelo Subdefensor Público-Geral do Estado, **MARCUS VINICIUS SOARES ALVES**, matrícula nº 210.580-2, e composta, também, pelos seguintes integrantes:

**BRUNO HENRIQUE MAGALHÃES BRANCO**, matrícula nº 203.629-0, Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado;

**HUDSON BARBALHO DO NASCIMENTO LEÃO**, matrícula nº 215.250-9, Defensor Público do Estado;

**RAYSSA CUNHA LIMA CÂMARA DOS SANTOS**, matrícula nº 215.246-0, Defensora Pública do Estado;

**ADRIANO HENRIQUE DE MEDEIROS**, matrícula nº 214.947-8, Subcoordenador de Tecnologia da Informação;

**RAYANE AVA DE LIMA GUEDES MEDEIROS**, matrícula nº 214.706-8, Coordenadora de Comunicação Social e de Imprensa;

**SANDRA MARIA DA COSTA BASTOS**, matrícula nº 81.995-6, Subcoordenadora de Recursos Humanos;

**RICARDO ANTONIO FERREIRA MAIA**, matrícula nº 214.603-4, Coordenador de Administração Geral;

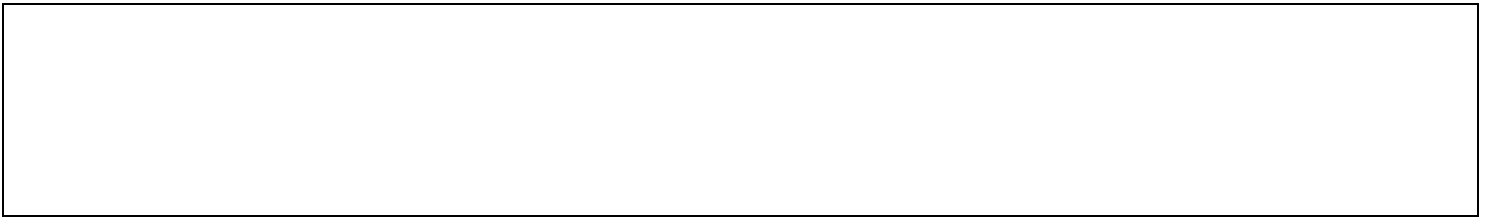
**KEROLAINE VANDERLEY MOREIRA**, matrícula nº 215.096-4, assessora defensorial.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, aos onze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um.

**Clístenes Mikael de Lima Gadelha**

Defensor Público-Geral do Estado Rio Grande do Norte



# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 89 • NÚMERO: 15.119 NATAL, 12 DE FEVEREIRO DE 2022 • SÁBADO**

Portaria n. 121/2022 - GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem o artigo 9º, inciso XIII, da Lei Complementar de nº 251, de 7 de julho de 2003 e os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resolução nº 179/2018-CSDP;

RESOLVE:

Art. 1º. **C O N V O C A R** o(s) candidato(s) classificado(s) abaixo listado(s), regularmente aprovado(s) na I SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA RESIDENTES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, regido pelo Edital nº 09/2021-DPE/RN, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 14.896 em 30 DE MARÇO DE 2021, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.

§ 1º. Os convocados deverão comparecer, em até três dias úteis a contar desta publicação, na Defensoria Pública em que tenha realizado a sua inscrição, no horário das 08h às 14h, munido da seguinte documentação, conforme o art. 6º da Resolução nº 179/2018-CSDP, de 13 de julho de 2018:

- Uma (01) foto 3x4 recente;
- Cópia e original de RG e CPF;
- Cópia e original de comprovante de residência;
- Cópia do diploma do curso de nível superior;
- Certidão comprobatória de matrícula em curso de pós-graduação em instituição de ensino oficialmente reconhecida e conveniada com a Defensoria Pública;
- Certidão que conste o horário das disciplinas que está cursando e o período em que se desenvolverá o Curso de Pós-graduação.
- Comprovação de quitação com Justiça Eleitoral;
- Comprovação de quitação com o serviço militar obrigatório, para homens;
- Certidão de inexistência de antecedentes criminais ou de condenação por improbidade administrativa;
- Certidão de licenciamento da OAB/RN.

§ 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.

§ 3º. A lotação do candidato convocado que firmar termo de estágio com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte será feita de acordo com a necessidade dessa.

§ 4º. O estudante só poderá iniciar o seu estágio após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

## NÚCLEO DE MACAU

Ordem de Classificação	Nome do(a) candidato(a)
12º	JOSE MATHEUS DOS SANTOS

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

**Clístenes Mikael de Lima Gadelha**

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte.

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 89 • NÚMERO: 15.119 NATAL, 12 DE FEVEREIRO DE 2022 • SÁBADO**

Portaria n. 122/2022 - GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem o artigo 9º, inciso XIII, da Lei Complementar de nº 251, de 7 de julho de 2003 e os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resolução nº 125/2016-CSDP;

RESOLVE:

Art. 1º. **C O N V O C A R** o(s) candidato(s) classificado(s) abaixo listado(s), regularmente aprovado(s) na SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – 1ª DEFENSORIA CRIMINAL DE NATAL (NÚCLEO CRIMINAL) E A 19ª DEFENSORIA CRIMINAL DE NATAL (NÚCLEO DE EXECUÇÃO PENAL), regida pelo Edital nº 001/2022, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 15.069 em 03 de dezembro de 2021, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.

§ 1º. Os convocados deverão comparecer, em até três dias úteis a contar desta publicação, na Defensoria Pública em que tenha realizado a sua inscrição, no horário das 08h às 14h, munidos de documento de identificação pessoal e de declaração expedida pela instituição de ensino superior, para fins de comprovação de que se encontram regularmente matriculados e que estejam cursando o 3º, 4º ou 5º ano do curso ou semestre equivalente.

§ 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.

§ 3º. A lotação do candidato convocado e contratado será feita de acordo com a necessidade dos Núcleos Regionais e Especializados da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

§ 4º. O estudante só poderá iniciar o seu estágio após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

## **NÚCLEO DE NATAL**

Ordem de Classificação Geral	Nome do(a) Candidato(a)
11º	ALLAN PEREIRA DA SILVA
12º	LOUISE SERRANO BEZERRA

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

**Clístenes Mikael de Lima Gadelha**

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte.

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 89 • NÚMERO: 15.119 NATAL, 12 DE FEVEREIRO DE 2022 • SÁBADO**

Portaria Conjunta nº 004/2022 - GDPGE/CGDPE

*Dispõe sobre a prorrogação dos efeitos da Portaria Conjunta de nº 003/2022 – GDPGE/CGDPE, em razão do aumento substancial dos casos de COVID-19 entre membros, servidores, estagiários e terceirizados desta instituição.*

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o art. 8º, inciso XIII, e o art. 97-A, incisos II, III e VI, todos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994, e o **CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, insertas no art. 13 da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, e no art. 105, inciso IX, da Lei Complementar Federal nº 80/94,

CONSIDERANDO a autonomia administrativa da Defensoria Pública do Estado, conforme dispõe o artigo 134, §2º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da manutenção da prestação de assistência jurídica à população vulnerável do Estado do Rio Grande do Norte, obedecendo às recomendações sanitárias necessárias para o período de enfrentamento à pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o aumento na taxa de ocupação de leitos críticos para pacientes com COVID-19 no Estado do Rio Grande do Norte, com percentual acima de 71% (setenta e um por cento) para o serviço público, e acima de 56% (cinquenta e seis por cento) para o serviço privado, conforme Informe Epidemiológico do Coronavírus nº 532, de 10 fevereiro de 2022 (Disponível em <[https://portalcovid19.saude.rn.gov.br/wp-content/uploads/2020/04/532-BOLETIM-10\\_02.pdf](https://portalcovid19.saude.rn.gov.br/wp-content/uploads/2020/04/532-BOLETIM-10_02.pdf)>. Acesso em 11 fev. 2022);

CONSIDERANDO a imprescindibilidade na emissão de orientações gerais a serem observadas visando à prevenção, ao controle e à mitigação da transmissão da COVID-19 na retomada segura das atividades e convívio social seguro a fim de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde de Defensores Públicos, servidores, estagiários, terceirizados e usuários em geral;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual de nº 31.264, de 11 de janeiro de 2022, que renovou a declaração do estado de calamidade pública do Decreto Estadual de nº 29.534, de 19 de março de 2020, e o art. 1º do Decreto Estadual de nº 30.701, de 1º de julho de 2021, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal de nº 101, de 4 de maio de 2000;

RESOLVEM:

Art. 1º. **P R O R R O G A R** os efeitos da Portaria Conjunta de nº 003/2022 – GDPGE/CGDPE, que estabeleceu a modalidade de trabalho presencial através de escalas de rodízio, no período de 30 de janeiro a 14 de fevereiro de 2022, a serem integradas por todos os membros, servidores, estagiários e terceirizados da Defensoria Pública do Estado, **até o dia 28 de fevereiro do ano corrente.**



Art. 2º. A escala de rodízio, em razão da prorrogação de que trata o *caput* do art. 1º desta Portaria Conjunta, deverá ser apresentada até o dia **14 de fevereiro de 2022** à Defensoria Pública-Geral do Estado, como também à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

**Clístenes Mikael de Lima Gadelha**  
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

**Bruno Henrique Magalhães Branco**  
Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 89 • NÚMERO: 15.119 NATAL, 12 DE FEVEREIRO DE 2022 • SÁBADO**

## **ATA DA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2022 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

Aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, às nove horas, através de videoconferência, reuniram-se os membros natos: Clístenes Mikael de Lima Gadelha, Defensor Público-Geral do Estado, Marcus Vinicius Soares Alves, Subdefensor Público-Geral do Estado, e Bruno Henrique Magalhães Branco, Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado. Presentes os Conselheiros eleitos Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão, Ana Beatriz Gomes Fernandes Dias, Cláudia Carvalho Queiroz, Paula Vasconcelos De Melo Braz e José Alberto Silva Calazans. Presente também o representante da ADPERN, o Defensor Público Vinicius Araújo da Silva. Havendo quórum suficiente, foi declarada aberta a sessão, passando-se à apreciação dos processos pautados através da Portaria de nº 106/2022-GDPGE, de 07 de fevereiro de 2022. **1) Processo nº 2.088/2021. Assunto: Autorização para limitação temporária de atendimento. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.** O Presidente do Conselho trouxe ao conhecimento do colegiado a necessidade de prorrogar a limitação temporária de atendimento nos novos Núcleos da Defensoria Pública do Estado, localizados nos Municípios de Alexandria, Angicos, Baraúna, Campo Grande, Caraúbas, Florânia, Ipanguaçu, Lajes, Luís Gomes, Martins, Parelhas, Pendências, São José do Campestre, São Miguel e São Paulo do Potengi, para viabilizar a finalização dos trâmites pertinentes à estruturação de pessoal e material. Informou que já foi emitida a Portaria nº 97/2022- GDPGE, *ad referendum* do Conselho Superior, no sentido de prorrogar a limitação do atendimento até o dia 11 de fevereiro de 2022, excetuando-se as situações de urgências. Apresentou, ainda, a proposta de prorrogar a limitação temporária de atendimento, até o dia 28 de fevereiro de 2022, da Defensoria Pública do Estado, localizados nos Municípios de Angicos, Baraúna, Campo Grande, Caraúbas, Ipanguaçu, Lajes, Luís Gomes e Pendências, para finalização dos trâmites pertinentes à estruturação de pessoal e material. Deliberação: o Colegiado, à unanimidade, ratificou integralmente a decisão exarada pelo Defensor Público-Geral, autorizando a limitação temporária do atendimento nos novos Núcleos da Defensoria Pública do Estado, até 11 de fevereiro de 2022, bem como autorizou a prorrogação da referida limitação nos núcleos de Angicos, Baraúna, Campo Grande, Caraúbas, Ipanguaçu, Lajes, Luís Gomes, Pendências e São Miguel, até 28 de fevereiro de 2022, em face da necessidade de finalizar os trâmites pertinentes à estruturação de pessoal e material. **2) Processo nº 979/2020. Assunto: Indicação de Coordenador de Núcleo-Sede. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.** O Defensor Público-Geral propôs ao colegiado a ratificação da indicação da coordenadora do Núcleo Sede de Currais Novos, Maria Amélia Campos Ferreira, designada provisoriamente, nos termos da Resolução nº 211/2020-CSDP, por meio da Portaria nº 96/2022-GDPGE, em razão da finalização do Processo de Remoção regido pelo Edital nº 45/2021-GDPGE, de 21 de dezembro de 2021. Deliberação: O Conselho, por unanimidade, ratificou a escolha feita pelo Defensor Público-Geral, nos termos do art. 4º da Resolução nº 211/2020-CSDP. Oportunamente, será expedida a respectiva portaria de designação, observando-se as disposições do art. 5º da Resolução nº 211/2020 – CSDP. **3) Processo nº 353/2020. Assunto: Audiências de custódia. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.** O Defensor Público-Geral propôs ao Colegiado a ratificação de decisão proferida provisoriamente, *ad referendum* do Conselho Superior, que incluiu a Defensoria Pública de Caraúbas na escala do Polo Regional da Comarca de Mossoró, de modo a readequar a atuação da Defensoria Pública do Estado nas audiências de custódia, em dias úteis, em observância ao estabelecido no art. 4º, §3º, da Portaria Conjunta nº 29, de 20 de maio de 2021. O relator do Processo, Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão, ressaltou a necessidade de ratificação das decisões proferidas nos dias 17 de novembro e 15 de dezembro de 2021, que trata, respectivamente, da determinação que as escalas das Regionais de Caicó e Mossoró contemplem todos os dias da semana, bem como da determinação de adequação da Resolução com a inclusão dos 15 (quinze) novos núcleos criados no segundo semestre do ano de 2021. Deliberação: O Conselho, por unanimidade, ratificou integralmente as decisões apresentadas, proferidas pelo

Defensor Público-Geral em exercício e pelo Defensor Público-Geral em exercício anterior. **4) Processo nº 2.055/2021. Assunto: Concurso de promoção de primeira categoria. Interessado: Julio Thalles de Oliveira Andrade.** O Defensor Público-Geral levou a conhecimento do colegiado a necessidade de chamar o feito a ordem, para colher voto de um dos membros do Conselho, nos termos do Despacho exarado nos autos processuais, diante de sua participação na atribuição da pontuação inicial e ausência na Sessão que julgou a impugnação, ainda que tenha sido contabilizada no quadro da média aritmética final. O Conselheiro Marcus Vinicius Soares Alves proferiu seu voto no sentido do provimento parcial da impugnação apresentada, seguindo integralmente o voto da relatora Paula Vasconcelos de Melo Braz. Por essa razão, permaneceu o candidato com a pontuação 61,28, não havendo necessidade de juntada de novo quadro com média aritmética. **5) Processo nº 267/2022. Assunto: Alteração de Resolução. Coordenações de Núcleos Especializados. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.** O Presidente do Conselho apresentou a necessidade de alteração do art. 5º, da Resolução nº 212/2020-CSDP, de 10 de julho de 2020, propondo a aprovação de Resolução de forma a corrigir a data de término das coordenações escolhidas no primeiro processo sob a égide da referida normativa. Em discussão do colegiado, o conselheiro Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão apontou que se trata de erro material, sugerindo a republicação, por incorreção, da Resolução nº 212/2020-CSDP e o conselheiro Marcus Vinicius Soares Alves sugeriu a publicação de errata, de forma a corrigir a referida data. Deliberação: O Conselho, à unanimidade, decidiu pela publicação da Errata nº 01/2022-CSDP, na forma do anexo I desta ata. **6) Processo nº 154/2022. Assunto: Alteração de Resolução. Coordenações de Núcleos Sede. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.** O Conselho, à unanimidade, decidiu pela aprovação da Resolução nº 285/2022-CSDP, na forma do anexo II desta ata, que altera o anexo único da Resolução nº 211/2020-CSDP, de 10 de julho de 2020. **7) Processo nº 178/2022. Assunto: Indicação de Coordenadores de Núcleo-Sede para o biênio 2022/2024. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.** O Defensor Público-Geral do Estado submeteu ao colegiado, nos termos do art. 3º, da Resolução nº 211/2020-CSDP/RN, lista com os Defensores Públicos indicados para exercerem a função de Coordenador de Núcleo Sede, nos seguintes termos: Núcleo Sede Alexandria: Pedro Phillip Carvalho Barbosa; Núcleo Sede Angicos: Renato Cavalcanti Duarte Galvão; Núcleo Sede Apodi: Julio Thalles de Oliveira Andrade; Núcleo Sede Areia Branca: Estela Parussolo de Andrade; Núcleo Sede Assú: Lydianna Ferreira Cavalcante; Núcleo Sede Baraúna: Lívia Cavalcante Aguiar Lessa Bessa; Núcleo Sede Caicó: Giovanna Burgos Ribeiro da Penha; Núcleo Sede Campo Grande: Maciel da Silva Fonseca; Núcleo Sede Canguaretama: Marília Guiomar Neves Pedrosa Bezerra; Núcleo Sede Caraúbas: Bruno Bispo de Freitas; Núcleo Sede Ceará Mirim: Manuela dos Santos Domingos; Núcleo Sede Currais Novos: Maria Amélia Campos Ferreira; Núcleo Sede Extremoz: Fauzer Carneiro Garrido Palitot; Núcleo Sede Florânia: Heitor Eduardo Cabral Bezerra; Núcleo Sede Goianinha: Alexander Diniz da Mota Silveira; Núcleo Sede Ipanguaçu: Marcela Bezerra Galvão Morquecho; Núcleo Sede João Câmara: José Nicodemos de Oliveira Segundo; Núcleo Sede Lajes: Leandro Dias de Sousa Martins; Núcleo Sede Macaíba: Renata Silva Couto; Núcleo Sede Macau: Elis Nobre Souto; Núcleo Sede Martins: Leandro Florêncio Alves de Oliveira; Núcleo Sede Monte Alegre: Ana Flávia Gusmão de Freitas Viana; Núcleo Sede Mossoró: Hissa Cristhiany Gurgel da Nóbrega Pereira; Núcleo Sede Natal – Unidade I: Rodrigo Gomes da Costa Lira; Núcleo Sede Natal – Unidade II: Erika Karina Patricio de Souza; Núcleo Sede Natal – Unidade III: Luana Karla de Araújo Dantas; Núcleo Sede Nísia Floresta: Serjano Marcos Torquato Valle; Núcleo Sede Nova Cruz: Diego Melo da Fonseca; Núcleo Sede Parelhas: Pâmela Kelly de Azevedo Lima; Núcleo Sede Parnamirim: André Gomes de Lima; Núcleo Sede Pau dos Ferros: Ernani Neves Rezende; Núcleo Sede Pendências: Camilla Motta Meira Pires; Núcleo Sede Santa Cruz: Rochester Oliveira Araújo; Núcleo Sede Santo Antônio: João Carlos Botelho Filho; Núcleo Sede São Gonçalo do Amarante: Maria Clara Campos Gois Ottoni; Núcleo Sede São José do Campestre: Rayssa Cunha Lima Câmara dos Santos; Núcleo Sede São José do Mipibu: Francisco de Paula Leite Sobrinho; Núcleo Sede São Miguel: Thiago Thomaz de Oliveira Sousa; Núcleo Sede São Paulo do Potengi: Gudson Barbalho do Nascimento Leão; Núcleo Sede Tangará: Eric Luiz Martins Chacon; e Núcleo Sede Touros: Vinicius Araújo da Silva. Acrescentou, ainda, que o Núcleo Sede Luís Gomes está com ausência de Defensor Público titular, assim devendo realizar escolha em momento oportuno. Deliberação: O Conselho, por unanimidade, aprovou integralmente as indicações feitas pelo Defensor Público-Geral do Estado, em conformidade com o art. 4º da Resolução nº 211/2020-CSDP. Oportunamente serão expedidas as portarias de designação dos Coordenadores dos Núcleos Sede, observando-se as disposições do art. 5º da referida Resolução. Nesse momento, se fizeram presentes os Defensores Públicos Eric Luiz Martins Chacon, Gudson Barbalho do Nascimento Leão, João Carlos Botelho Filho, Lívia Cavalcante Aguiar Lessa Bessa, Luiz Gustavo de Moura Saraiva, Lydianna Ferreira Cavalcante, Rafael Gomes de Queiroz Neto e Rayssa Cunha Lima Câmara dos Santos. **8) Processo nº 211/2022. Assunto: Regulamentação de Estágio em regime remoto. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.** A conselheira relatora, Paula Vasconcelos De Melo Braz, apresentou proposta de resolução para regulamentar o estágio em regime remoto no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Deliberação: À unanimidade, o colegiado decidiu por regulamentar o estágio em regime remoto no âmbito

da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Após as discussões, aferida a necessidade de adoção de diligências e modificação do texto, restou decidido pelo colegiado que a análise da minuta apresentada será retomada oportunamente, tendo o feito sido retirado de mesa. Pela ordem, o Presidente do Conselho trouxe ao conhecimento do colegiado, através dos autos dos processos de nº 219/2022 e nº 255/2022, a necessidade de ratificação de decisões que autorizaram a limitação temporária do atendimento nos Núcleos da Defensoria Pública do Estado, localizados nos Municípios de Assú e Macau, em razão de deficiência de pessoal. Na oportunidade, argumentando subsistir urgência na apreciação do tema em tela por este Conselho, indagou acerca da possibilidade de sua análise, desde logo, sem que necessariamente o feito estivesse pautado, o que foi aceito, por unanimidade, pelos demais membros. As deliberações, então, ocorreram nos seguintes moldes: **9) Processo nº 219/2022. Assunto: Autorização para limitação temporária de atendimento. Interessada: Defensoria Pública do Núcleo de Assú.** O Defensor Público-Geral apresentou a necessidade de ratificar sua decisão que autorizou a redução, pelo período de 01 a 10 de fevereiro de 2022, em 50% dos atendimentos presenciais no Núcleo de Assú, em razão de afastamento de mais da metade dos colaboradores por contaminação por COVID. Deliberação: O Conselho, à unanimidade, ratificou a decisão exarada pelo Defensor Público-Geral. **10) Processo nº 255/2022. Assunto: Autorização para limitação temporária de atendimento. Interessada: Defensoria Pública do Núcleo de Macau.** O Presidente do colegiado apresentou a necessidade de ratificar sua decisão que autorizou a limitação dos atendimentos presenciais, pelo período de 04 a 14 de fevereiro de 2022, a se realizar no horário das 08:00 às 14:00, em razão de afastamento dos colaboradores por contaminação por COVID e licença maternidade. Deliberação: O Conselho, à unanimidade, ratificou a decisão exarada pelo Defensor Público-Geral. Nada mais havendo, o Presidente do Conselho Superior deu por encerrada a presente sessão. Eu, \_\_\_\_\_, Kerolaine Vanderley Moreira, assessora defensorial, lavrei a presente, a qual foi lida e aprovada nesta sessão.

**Clístenes Mikael de Lima Gadelha**

Presidente do Conselho Superior

**Marcus Vinicius Soares Alves**

Membro Nato

**Bruno Henrique Magalhães Branco**

Membro Nato

**Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão**

Membro eleito

**Cláudia Carvalho Queiroz**

Membro eleito

**Paula Vasconcelos De Melo Braz**

Membro eleito

**José Alberto Silva Calazans**

Membro eleito

**Vinicius Araújo da Silva**

Representante da ADPERN

**ANEXO I DA ATA DA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2022 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**ERRATA Nº 01/2022-CSDP**

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, órgão de Administração Superior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 07 de julho de 2003 e art. 102 da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, considerando a existência de erro material, retifica a Resolução de nº 212/2020-CSDP, de 10 de julho de 2020, nos seguintes moldes:

Onde constou:

“Art. 5º. O exercício da função de Coordenador do Núcleo Especializado será de dois anos, sendo que o período de atuação dos Coordenadores escolhidos no primeiro processo sob a égide desta Resolução se estenderá até 1º de março de 2022, iniciando-se os demais biênios a partir daí, permitida uma recondução para a mesma Coordenação.”

Passa a constar o seguinte:

“Art. 5º. O exercício da função de Coordenador do Núcleo Especializado será de dois anos, sendo que o período de atuação dos Coordenadores escolhidos no primeiro processo sob a égide desta Resolução se estenderá até 31 de março de 2022, iniciando-se os demais biênios a partir daí, permitida uma recondução para a mesma Coordenação.”

Natal (RN), 11 de fevereiro de 2022.

**Clístenes Mikael de Lima Gadelha**

Presidente do Conselho Superior

**Marcus Vinicius Soares Alves**

Membro Nato

**Bruno Henrique Magalhães Branco**

Membro Nato

**Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão**

Membro eleito

**Ana Beatriz Gomes Fernandes Dias**

Membro eleito

**Cláudia Carvalho Queiroz**

Membro eleito

**Paula Vasconcelos De Melo Braz**

Membro eleito

**José Alberto Silva Calazans**

Membro eleito

**ANEXO II DA ATA DA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2022 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**Resolução nº 285/2022-CSDP, de 11 de fevereiro de 2022.**

*Altera o anexo único da Resolução nº 211/2020-CSDP, de 10 de julho de 2020.*

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, órgão de Administração Superior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 07 de julho de 2003 e art. 102 da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994,

**CONSIDERANDO** o poder normativo do Conselho Superior no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte de disciplinar a criação, a área de atuação, as especialidades e as competências dos Núcleos, na forma do que preconiza o art. 16, §2º da Lei Complementar Estadual de n. 251/2003, com as alterações advindas da Lei Complementar nº 662 de 10 de janeiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a criação de novos Núcleos de Atendimento no interior do Estado, conforme decisões prolatadas pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte nos autos do processo administrativo nº 60.819/2017, na Terceira Sessão Ordinária do ano de 2021 e na Décima Sexta Sessão Ordinária do ano de 2021;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualizar o quadro de Núcleos Sede da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, diante das Resoluções nº 239/2021-CSDP a nº 249/2021-CSDP e Resoluções nº 259/2021-CSDP a nº 273/2021-CSDP;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Alterar o anexo único da Resolução 211/2020-CSDP, de 10 de julho de 2020, nos termos do anexo único desta Resolução.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

Natal (RN), 11 de fevereiro de 2022.

**Clístenes Mikael de Lima Gadelha**

Presidente do Conselho Superior

**Marcus Vinicius Soares Alves**

Membro Nato

**Bruno Henrique Magalhães Branco**

Membro Nato

**Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão**

Membro eleito

**Ana Beatriz Gomes Fernandes Dias**

Membro eleito

**Cláudia Carvalho Queiroz**

Membro eleito

**Paula Vasconcelos De Melo Braz**

Membro eleito

**José Alberto Silva Calazans**

Membro eleito

**ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 285/2022-CSDP, de 11 de FEVEREIRO de 2022.**

Núcleos Sede da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte

I. Núcleo Sede Alexandria;

II. Núcleo Sede Angicos;

III. Núcleo Sede Apodi;

IV. Núcleo Sede Areia Branca;

V. Núcleo Sede Assu;

VI. Núcleo Sede Baraúna;

VII. Núcleo Sede Caicó;

VIII. Núcleo Sede Campo Grande;

IX. Núcleo Sede Canguaretama;

X. Núcleo Sede Caraúbas;

XI. Núcleo Sede Ceará Mirim;

XII. Núcleo Sede Currais Novos;

XIII. Núcleo Sede Extremoz;  
XIV. Núcleo Sede Florânia;  
XV. Núcleo Sede Goianinha;  
XVI. Núcleo Sede Ipanguaçu;  
XVII. Núcleo Sede João Câmara;  
XVIII. Núcleo Sede Lajes;  
XIX. Núcleo Sede Luís Gomes;  
XX. Núcleo Sede Macaíba;  
XXI. Núcleo Sede Macau;  
XXII. Núcleo Sede Martins;  
XXIII. Núcleo Sede Monte Alegre;  
XXIV. Núcleo Sede Mossoró;  
XXV. Núcleo Sede Natal – Unidade I;  
XXVI. Núcleo Sede Natal – Unidade II;  
XXVII. Núcleo Sede Natal – Unidade III;  
XXVIII. Núcleo Sede Nísia Floresta;  
XXIX. Núcleo Sede Nova Cruz;  
XXX. Núcleo Sede Parelhas;  
XXXI. Núcleo Sede Parnamirim;  
XXXII. Núcleo Sede Pau dos Ferros;  
  
XXXIII. Núcleo Sede Pendências;  
  
XXXIV. Núcleo Sede Santa Cruz;  
  
XXXV. Núcleo Sede Santo Antônio;  
  
XXXVI. Núcleo Sede São Gonçalo do Amarante;  
  
XXXVII. Núcleo Sede São José do Campestre;  
  
XXXVIII. Núcleo Sede São José do Mipibu;  
  
XXXIX. Núcleo Sede São Miguel;  
  
XL. Núcleo Sede São Paulo do Potengi;  
  
XLI. Núcleo Sede Tangará;  
  
XLII. Núcleo Sede Touros.



# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 89 • NÚMERO: 15.119 NATAL, 12 DE FEVEREIRO DE 2022 • SÁBADO**

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

I SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS(AS) DE PÓS-GRADUAÇÃO

NÚCLEO DE CAICÓ

**EDITAL N. 01/2022 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - NÚCLEO DE CAICÓ, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022.**

A DEFENSORIA PÚBLICA DE CAICÓ/RN, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA RESOLUÇÃO DE Nº 252/2021-CSDP, DE 28 DE MAIO DE 2021, E EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA DE Nº 830/2021-GDPGE, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021, TORNA PÚBLICO O EDITAL E REGULAMENTO DA I SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS(AS) DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO EM CAICÓ/RN, DENOMINADO DPE RESIDÊNCIA, PARA 1 (UMA) VAGA E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA, NA FORMA ABAIXO DESCRITA:

## DAS VAGAS

Art. 1º É oferecida **1 (uma) vaga para estagiário(a) de pós-graduação**, denominado de residente, **havendo classificação até o(a) 20º colocado(a), para efeito de cadastro de reserva**, a fim de suprir eventuais necessidades de substituição ou mesmo para preenchimento de futuras vagas, desde que dentro do prazo de validade do processo seletivo.

§1º Fica assegurado às pessoas com deficiência o percentual de 10% (dez por cento) do total das vagas que vierem a surgir no prazo de validade da seleção, na forma da Lei nº 11.788/2008.

§2º Haverá duas listas de classificação para cada seleção, conforme a escolha do(a) candidato(a) no momento da inscrição: uma com classificação geral, incluídos(as) os(as) candidatos(as) com deficiência, e outra exclusivamente composta por estes.

§3º Se o(a) candidato(a) que concorreu como pessoa com deficiência obtiver média final que o(a) classifique na lista geral de concorrentes em colocação superior à vaga reservada que lhe seria destinada, deve tomar posse na situação mais vantajosa para si, não se considerando, porém, preenchida a vaga de deficiente que a ele seria destinada.

§4º Quando da nomeação e da contratação, a ordem de convocação dos(as) candidatos(as) com deficiência dar-se-á da seguinte forma: a 1ª vaga a ser destinada à pessoa com deficiência será a 5ª vaga. Se o número de classificados(as) for superior a 10, a 2ª vaga será a 11ª vaga, a 3ª vaga será a 21ª, a 4ª vaga será a 31ª, e, assim, sucessivamente.

§5º Nos termos da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, é considerada pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§6º A necessidade de intermediários permanentes para auxiliar na execução das atribuições do estágio é obstativa à inscrição no concurso.

§7º Para concorrer a uma dessas vagas, o(a) candidato(a) deverá no ato da inscrição:

- a) declarar-se pessoa com deficiência no espaço reservado no formulário de inscrição;
- b) enviar digitalizado, em formato .PDF, laudo médico original ou cópia simples deste, expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término das inscrições, em que conste a identificação do(a) candidato(a), atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10) ou da Classificação Internacional de Funcionalidades (CIF), bem como a provável causa da deficiência;

§8º Não será admitido recurso relativo à condição de pessoa com deficiência de candidato(a) que, no ato da inscrição, não declarar essa condição no formulário de inscrição e/ou não enviar a documentação comprobatória desta.

## **DOS REQUISITOS PARA O INGRESSO COMO RESIDENTE**

Art. 2º Constituem requisitos para o exercício da função de estagiário(a) de pós-graduação, a serem comprovados apenas no momento da celebração do termo de compromisso de estágio:

I - Ter o título de Bacharel em Direito, o qual poderá ser comprovado mediante a apresentação de declaração, certificado ou diploma de conclusão do curso de graduação, que contenha a data na qual ocorreu a colação de grau;

II - Estar regularmente matriculado e cursando pós-graduação, em nível de especialização, mestrado ou doutorado, ou pós-doutorado, em instituição de ensino oficial ou reconhecida, e conveniada com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em área afeta às funções.

Art. 3º A bolsa mensal de complementação educacional decorrente do estágio é de **R\$1.800,00 (mil e oitocentos reais), acrescida do auxílio-transporte**, não originando qualquer espécie de vínculo empregatício entre o(a) residente e a Defensoria Pública do Estado.

Art. 4º A jornada de atividade em estágio é de forma **presencial**.

Parágrafo único. Eventual atividade remota ou definida em escala de rodízio somente ocorrerá **excepcionalmente**, por meio de ato normativo do Defensor Público Geral do Rio Grande do Norte.

Art. 5º A carga horária do estágio será, na forma do art. 10, inciso II, da Lei nº 11.788/2008, de 30 (trinta) horas semanais, distribuída em jornadas diárias de até 06 (seis) horas, nos turnos matutino ou vespertino, a depender do horário de frequência do estagiário à instituição de ensino superior e do funcionamento do Núcleo da Defensoria.

§1º A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário(a) com deficiência, não podendo exceder, em todo caso, a conclusão do curso.

§2º É assegurado ao(à) residente, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, sem perda da bolsa estágio, observada a conveniência do serviço público, sendo permitido o fracionamento em até duas etapas com o mínimo de 10 (dez) dias, na forma disciplinada por Resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

§3º Nos períodos de avaliação e aprendizagem, mediante a apresentação de calendário oficial da instituição de ensino, com o fim de possibilitar melhor desempenho nas atividades discentes, o(a) estagiário(a) fará jus à redução de metade da jornada diária, sem prejuízo da bolsa de estágio.

§4º É lícito ao(à) residente se afastar das atividades regulares, sem prejuízo da bolsa de estágio, quando o horário da disciplina de prática jurídica coincidir com o turno do estágio, mas desde que comprovada a impossibilidade de cursá-la em turno diverso, mediante a apresentação de declaração da Instituição de ensino.

Art. 6º É vedado ao(à) DPE Residente, sob pena de desligamento:

I - O exercício de atividades concomitantes ou estágio em programas similares em qualquer outro órgão ou Entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;

II - O exercício da advocacia privada, devendo o(a) estagiário(a) de pós-graduação, quando for registrado na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), licenciar-se para poder assumir a atividade, apresentando documento expedido pela entidade de classe;

III - O uso de insígnias privativas ou prerrogativas legais de membros da Defensoria Pública;

IV - A prática, de forma isolada ou conjunta, de ato privativo de membros da Defensoria Pública.

Parágrafo único. A atuação do(a) DPE residente, nos casos vedados nos incisos deste artigo, obsta a certificação do estágio, por perda de aproveitamento, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Art. 7º É vedada a contratação de residente para atuar/servir subordinado(a) à Defensor(a) Público(a) ou à servidor(a) investido(a) em cargo de direção ou de assessoramento que seja seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Parágrafo único. O residente, no ato da assinatura do termo de compromisso de estágio e de posteriores aditamentos, deve firmar declaração de parentesco, na forma disciplinada por Resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Art. 8º O início do estágio será precedido da assinatura de termo de compromisso, em que deverá constar sem prejuízo de outras exigências contidas na legislação de regência, o seguinte:

I - A identificação do(a) estagiário(a), da instituição de ensino de sua vinculação, do curso ou série;

II - O valor mensal da bolsa e a menção de que o estágio não acarretará nenhum vínculo empregatício;

III - A carga horária, distribuída no horário de funcionamento da unidade de estágio, que deverá ser compatível com o horário escolar;

IV - A assinatura do(a) estagiário(a), do Defensor Público Geral e do responsável na instituição de ensino.

§1º O termo de compromisso de estágio deverá seguir modelo definido pela Defensoria Pública, que observará a legislação de regência e as orientações pedagógicas da instituição de ensino ao qual o(a) estagiário(a) está vinculado(a).

§2º As atividades desenvolvidas no estágio serão compatíveis com aquelas previstas com as funções institucionais e a proposta pedagógica do curso.

Art. 9º O desligamento do(a) residente ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - Automaticamente, ao término do prazo de validade do Termo de Compromisso de Estágio;

II - Por interrupção do curso na instituição de ensino;

III - Por conclusão do curso de pós-graduação;

IV - A pedido do(a) estagiário(a);

V - Por interesse e conveniência da Defensoria Pública do Estado;

VI - Por baixo rendimento nas avaliações de desempenho a que for submetido;

VII - Por descumprimento, pelo(a) estagiário(a), de qualquer das cláusulas do Termo de Compromisso de Estágio;

VIII - Por conduta incompatível com a exigida pela Defensoria Pública do Estado, suas normas internas, legislações específicas e geral, aplicadas aos servidores públicos estaduais;

IX - Por reprovação acima de 50% (cinquenta por cento) dos créditos disciplinares em que o(a) estagiário(a) se encontrar matriculado(a) no semestre anterior ou por reprovação no último período cursado.

## **DAS INSCRIÇÕES**

Art. 10 As inscrições serão feitas no período de **15 a 25 de fevereiro**, por meio do e-mail **caico@dpe.rn.def.br**.

§1º Serão consideradas tempestivas as inscrições recebidas **até às 23h59m do dia 25 de fevereiro de 2022**, sendo as demais indeferidas pela intempestividade.

§2º Para se inscrever, o(a) candidato(a) deverá enviar e-mail com o assunto "*I SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO EM CAICÓ*", informando o nome completo, a nacionalidade, o endereço, o telefone para contato, o e-mail, a data de nascimento, o estado civil, o RG, o CPF e a filiação, devendo anexar **obrigatoriamente** os seguintes documentos:

**1) Cópia da cédula de identidade e do CPF;**

**2) Histórico ou outro documento emitido pela instituição de ensino, onde foi cursada a graduação, no qual conste o índice de desempenho acadêmico do(a) candidato(a); e**

**3) Os documentos descritos no §7º do art. 1º, no caso de candidatos(as) que pretendam concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência.**

§3º Para fins de **avaliação curricular** (etapa II da seleção), os(as) candidatos(as) deverão apresentar currículo em formato .PDF, contendo estágios já realizados e outras experiências acadêmicas ou profissionais, e/ou projeto de extensão ou de pesquisa, acompanhado de declarações e certidões comprobatórias, conforme especificado no art. 13.

§4º Para efeitos de inscrição, serão considerados documentos de identificação:

a) Carteiras expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Comandos Militares, pelos Institutos de Identificação, pelos Corpos de Bombeiros Militares e por órgãos fiscalizadores (ordens ou conselhos profissionais, dentre outros), desde que contenham foto e assinatura;

b) Carteira Nacional de Habilitação;

c) Carteira de Trabalho e Previdência Social;

d) Certificado de Alistamento Militar e

e) Passaporte.

Art. 11 A inscrição será gratuita.

Art. 12. Ao se inscrever, o(a) candidato(a) manifesta a aquiescência integral e sem condições às disposições, normas e instruções constantes neste instrumento editalício, assim como na legislação que rege o estágio e Resoluções da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. Serão de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) as informações prestadas, quando da inscrição no certame respondendo, inclusive, penalmente, por qualquer falsidade, nos termos dos arts. 299 e 304 do Código Penal.

## DA SELEÇÃO

Art. 13. O Processo Seletivo regido por este edital será composto pelas seguintes etapas:

**I - Etapa 1 - Avaliação de Documentos (eliminatória):** análise dos documentos obrigatórios descritos no art. 9º deste edital;

**II - Etapa 2 - Avaliação Curricular (classificatória):** avaliação curricular dos seguintes itens:

a) Desempenho acadêmico (nota): indicado pelo índice de rendimento acadêmico (IRA) ou outro indicador similar adotado pela instituição de ensino, o qual será considerado em unidades de dezenas, havendo ajuste lógico, se necessário, para estabelecê-lo no intervalo entre 0 a 100, adotando-se as regras abaixo:

a.1) o candidato cuja Universidade adote IRA ou índice de desempenho correlato entre 0 e 10 terá o quantitativo multiplicado por 10;

a.2) o candidato cuja Universidade adote IRA ou índice de desempenho correlato entre 0 e 100 não suportará qualquer ajuste em sua média;

a.3) o candidato cuja Universidade adote IRA ou índice de desempenho correlato entre 0 e 1000 terá o quantitativo dividido por 10.

b) Estágio durante o curso de graduação com duração mínima de 6 meses;

c) Estágio durante o curso de pós-graduação com duração mínima de 6 meses;

d) Participação com duração mínima de 20h em projeto de pesquisa ou de extensão.

1. A pontuação atribuída e a comprovação dos itens “b”, “c” e “d” obedecerá à seguinte tabela:

Item	Nota	Limite aceito	Documento comprobatório
Estágio durante curso de graduação	100	01 estágio	Termo de Compromisso de Estágio ou declaração emitida pela instituição concedente contendo a carga horária e o período de duração do estágio.
Estágio durante curso de pós-graduação	100	01 estágio	
Participação com duração mínima de 20h em projeto de pesquisa ou de extensão	100	01 projeto	Declaração ou certificado emitido pela instituição ou departamento ao qual o projeto é vinculado ou pelo(a) coordenador(a) do projeto.

2. Não serão admitidos para fins de pontuação:

a) Termos de Compromisso de Estágio que constem somente a data de início e do termo de contrato, sem possibilidade de mensuração da efetiva prestação dos 6 (seis) meses de estágio;

b) Declarações de estágios em escritórios de advocacia em que não reste comprovada a interveniência de instituição de ensino superior e a duração mínima de 6 (seis) meses;

c) Documentos apócrifos, ilegíveis ou que não se prestem a efetivamente atestar os itens objeto de pontuação.

3. A classificação para a etapa subsequente obedecerá à ordem decrescente da nota final de cada candidato aprovado conforme a fórmula a seguir:

$$\text{Nota da avaliação curricular} = ((D.A. * 7) + (N.E.G. * 1) + (N.E.P. * 1) + (N.P * 1))/100$$

\*D.A. = Nota do desempenho acadêmico.

\*N.E.G. = Nota por estágio de graduação.

\*N.E.P. = Nota por estágio de pós-graduação.

\*N.P. = Nota por participação em projeto de pesquisa ou de extensão.

4. Em caso de empate na classificação, terá preferência o candidato de maior idade.

### **III - Etapa 3 - Entrevista (eliminatória):**

1. Os(as) 20 (vinte) primeiros(as) selecionados(as) na etapa de avaliação curricular serão oportunamente convocados(as) para entrevista.

2. Durante a entrevista, os currículos dos(as) candidatos(as) aprovados(as) serão analisados, esclarecendo-se dúvidas acerca de interesses, expectativas e experiências profissionais anteriores.

3. Na entrevista, o(a) candidato(a) será conceituado(a) como apto(a) ou não apto(a). Nesta última hipótese, mediante decisão fundamentada, escrita e reservada, sendo viabilizado o acesso à cópia das razões apenas e tão somente ao(à) candidato(a).

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 14. O resultado da seleção será divulgado no site da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 15. Serão indeferidas as inscrições dos(as) candidatos(as) que enviarem documentação incompleta ou em desacordo com as normativas deste edital.

Art. 16. Somente serão cabíveis eventuais recursos dos resultados das etapas descritas no art. 13 deste edital, os quais devem ser interpostos no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente à divulgação daqueles na imprensa oficial.

Art. 17. A validade do procedimento seletivo é de 01 (um) ano, a contar da data da homologação do resultado final, prorrogável por igual período, podendo ser realizado novo certame antes de findo o prazo, caso exaurido o cadastro de reserva.

Art. 18. Os casos não previstos neste edital serão resolvidos pelo supervisor do estágio.

Art. 19. Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Caicó/RN, 11 de fevereiro de 2022.

**GIOVANNA BURGOS RIBEIRO DA PENHA**

Defensora Pública

Coordenadora do Núcleo de Caicó

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 89 • NÚMERO: 15.119 NATAL, 12 DE FEVEREIRO DE 2022 • SÁBADO**

\*Republicado por incorreção

\*EDITAL Nº 02/2022 – COMISSÃO DA II SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da Comissão da II Seleção Simplificada para estagiários de pós-graduação em Direito, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Portaria 809/2021-GDPGE, e em conformidade com o Edital nº 47, de 21 de dezembro de 2021, torna público o RESULTADO DEFINITIVO DAS ETAPAS 1 E 2 DA SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO e a CONVOCAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA ETAPA 3 (PROVA DE REDAÇÃO), nos seguintes termos:

**Item 1.** Os Recursos interpostos pelos candidatos foram devidamente analisados pela Comissão e obtiveram a seguinte análise e resultados:

O candidato WAGNER FRANKLIN DA COSTA apresentou recurso, carreado com documentos que comprovariam seu estágio no Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte pleiteando a majoração de sua Nota de Avaliação Curricular. O recurso não merece guarida, uma vez que nos termos do art. 9 § 3º do edital, competia ao candidato, no instante da inscrição juntar os documentos facultativos, aqui compreendidos os *eventuais estágios realizados e outras experiências acadêmicas ou profissionais, acompanhadas de declarações e certidões comprobatórias*. **Recurso Indeferido.**

O candidato MILTON THIAGO GOMES BARROSO interpôs recurso para fins de correção de seu nome, visto que, por equívoco, seu sobrenome constou “MARROSO” no resultado provisório, ao invés de “BARROSO”, patronímico correto. **Recurso Deferido**

A candidata DÉBORA ISIS DA SILVA FRANCO interpôs recurso, postulando a majoração de sua nota, alegando que havia enviado, juntamente com sua inscrição, supostos documentos que comprovariam o estágio por ela exercido. Ocorre que, da reanálise do e-mail por ela enviado, vê-se que, apesar de um dos documentos ostentar o título *estágio.doc*, trata-se, na verdade, da cópia de seu RG e CPF. Ademais, a declaração por ela juntada se refere à vínculo em projeto de extensão (não pontuado pelo edital) e não a vínculo de estágio. Bem assim, considerando a ausência do envio tempestivo dos documentos comprobatórios de estágio, o recurso não merece provimento, mantendo-se a nota aferida. **Recurso indeferido.**

O candidato JOÃO MARINHEIRO DA SILVA NETO interpôs recurso pleiteando a majoração de sua nota, sustentando que havia comprovado, junto com sua inscrição, a realização de estágios tanto de graduação quanto de pós-graduação. Com efeito, da reanálise dos documentos por ele enviados quando de sua inscrição (arquivo denominado *currículo*), constam seus comprovantes de estágio de graduação na Polícia Civil e na Procuradoria Geral do Estado, assim como declaração de estágio de pós-graduação na Procuradoria Geral do Estado, razão por que merecem acolhimento as razões por ele ofertadas. **Recurso Deferido**

A candidata GEÓRGIA MICHELLY DA COSTA SILVA interpôs recurso, sustentando a majoração de sua nota, sob alegação de que havia enviado, juntamente com sua inscrição, supostos documentos que comprovariam o estágio por ela exercido. Ocorre que ao se reanalisar o e-mail de inscrição, vê-se que o único anexo enviado (*documentos completos*) não traz em seu bojo qualquer comprovação do estágio que ela alega ter realizado. Sendo



assim considerando a ausência do envio tempestivo dos documentos comprobatórios de estágio, o recurso não merece provimento, mantendo-se a nota aferida. **Recurso indeferido.**

A candidata NATHALY DE OLIVEIRA SOARES apresentou recurso alegando que, apesar de ter enviado e-mail de inscrição no prazo previsto em edital, não teve seu pleito apreciado, tanto que seu nome não constou no resultado provisório. Com efeito, da análise dos e-mails recebidos, vê-se que a candidata enviou e-mail com pedido de inscrição e documentos (no dia 10/01/2022, as 23:16), mas que, em virtude de falhas técnicas, sua inscrição não foi computada anteriormente, providência que ora se realiza. Por tais razões, o nome da recorrente passa a constar na listagem do núcleo por ela escolhido (núcleo de Baraúna). **Recurso Deferido.**

A candidata MARIA JOSÉ AGUIAR, apesar de não ter interposto recurso, em respeito ao princípio da *autotutela administrativa*, teve seu nome incluído na lista do núcleo para o qual concorre (núcleo de Pendências), visto que apesar de sua inscrição ter sido realizada tempestivamente, em virtude de falhas técnicas, o e-mail por ela enviado foi equivocadamente remetido ao *spam* do correio eletrônico desta comissão, razão por que sua inscrição não foi apreciada anteriormente, correção que ora se realiza. Forte nessas razões, o nome da candidata passa a constar na listagem do núcleo por ela eleito.

O candidato BRUNO DE CARVALHO FELIX interpôs recurso postulando a majoração de sua nota, sustentando que havia comprovado, junto com sua inscrição, a realização de estágio de pós-graduação no Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte. Com efeito, da reanálise dos documentos por ele enviados quando de sua inscrição, consta comprovante de estágio de pós-graduação no referido órgão, razão pela qual merecem acolhimento as razões por ele ofertadas. **Recurso Deferido**

O candidato JOSÉ HEITOR JERÔNIMO DE ALMEIDA apresentou recurso e juntou novos documentos, pleiteando o recálculo de sua nota, sob o pretexto de que não fora considerado seu estágio de graduação, realizado no Ministério Público do Rio Grande do Norte. O recurso, no entanto, não merece deferimento, porquanto foi desrespeitada a previsão do art. 9 § 3º do edital, que estabelece aos candidatos a obrigação de colacionar, no instante da inscrição, os documentos facultativos comprobatórios de sua pontuação, aqui compreendidos os *eventuais estágios realizados e outras experiências acadêmicas ou profissionais, acompanhadas de declarações e certidões comprobatórias*. A fase recursal não é o instante para apresentação de tais documentos, sob pena de afronta ao princípio da isonomia. **Recurso Indeferido.**

A candidata SUELEN LUIZA REGO DE MELO interpôs recurso e juntou novos documentos, pleiteando a majoração de sua nota, sob o pretexto de que não fora considerado seu estágio de graduação, realizado na Secretaria Municipal de Saúde, órgão vinculado ao município de Mossoró. Nada obstante, o recurso não merece guarida, visto que foi desrespeitada a previsão do art. 9 § 3º do edital, que estabelece aos candidatos a obrigação de juntar, no instante da inscrição, os documentos facultativos comprobatórios de sua pontuação, aqui compreendidos os *eventuais estágios realizados e outras experiências acadêmicas ou profissionais, acompanhadas de declarações e certidões comprobatórias*. A fase recursal não é o instante para apresentação de tais documentos, sob pena de afronta ao princípio da isonomia. **Recurso Indeferido.**

A candidata MARIANA MEDEIROS DE ANDRADE interpôs recurso pleiteando o cômputo de seu estágio de pós-graduação perante a Vara única de Umarizal (TJRN). Ocorre que, segundo consta nos documentos juntados, o estágio da candidata teve início em 11/10/2021 (menos de 4 meses, portanto), em afronta ao art. 12, II, c do edital, que pressupõe uma duração mínima de 6 meses para que os estágios, tanto de graduação, quanto de pós-graduação, sejam computados. **Recurso indeferido.**

A candidata MARÍLIA GABRIELLA CAETANO DE MACÊDO interpôs recurso postulando a majoração de sua nota, sustentando que havia comprovado, junto com sua inscrição, a realização de estágio de pós-graduação perante o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte. Com efeito, da reanálise dos documentos por ela enviados quando de sua inscrição, consta comprovante de estágio de pós-graduação no referido órgão, razão pela qual merecem acolhimento as razões por ela ofertadas. **Recurso Deferido.**

O candidato FELIPE DANTAS DE SOUSA apresentou recurso para majoração de sua nota, alegando que seu IRA foi computado de maneira equivocada, tendo sido registrado o índice de 72, ao invés de 83 (seu índice de rendimento acadêmico correto). Sem maiores digressões, merece amparo o recurso do candidato, visto que seu IRA se encontra comprovado em seu histórico acadêmico e foi equivocadamente pontuado quando do resultado provisório. **Recurso deferido.**

A candidata MONIQUE MEDEIROS DE MELO interpôs recurso postulando a majoração de sua nota, sustentando que havia comprovado, junto com sua inscrição, a realização de estágio de graduação perante escritório de advocacia Abrantes e Gomes. Com efeito, da reanálise dos documentos por ela enviados quando de sua inscrição

(em dois e-mails apartados, em virtude do tamanho dos arquivos), consta comprovante de estágio de graduação no escritório de advocacia referenciado, pela qual merecem acolhimento as razões por ela ofertadas. **Recurso Deferido.**

Nada obstante, o recurso não merece guarida, visto que foi desrespeitada a previsão do art. 9 § 3º do edital, que estabelece aos candidatos a obrigação de juntar, no instante da inscrição, os documentos facultativos comprobatórios de sua pontuação, aqui compreendidos os *eventuais estágios realizados e outras experiências acadêmicas ou profissionais, acompanhadas de declarações e certidões comprobatórias*. Em sua inscrição, a candidata juntou diversos documentos (*currículo, RG, CPF, histórico, diploma, certificado de extensão, comprovante de estágio de pós-graduação*), mas não apresentou qualquer documento que comprovasse o exercício de estágio de graduação, considerando-se intempestiva a atual juntada, haja vista que a fase recursal não é o instante para apresentação de novos documentos, sob pena de afronta ao princípio da isonomia. **Recurso Indeferido.**

A candidata KÉTTLY DANTAS SOARES apresentou recurso para majoração de sua nota, alegando que enviara documento intitulado *identidade e histórico*, no qual estaria consignado seu IRA (índice de rendimento acadêmico), não havendo razão para o indeferimento de sua inscrição. Sem maiores digressões, merece amparo o recurso do candidato, visto que seu IRA se encontra comprovado no documento juntado à época da inscrição, razão por que passa a constar na listagem do núcleo por ela eleito (núcleo de Angicos). **Recurso deferido.**

A candidata SAMILA EMANOELA BARBALHO BATISTA DA MOTA apresentou recurso postulando a majoração da sua Nota de Avaliação Curricular (NAC), uma vez que no resultado provisório, supostamente, não constaram as notas de seu estágio de graduação e pós-graduação. Pois bem, da análise da NAC da candidata percebe-se que, apesar de as notas de estágio constarem zeradas na tabela da listagem, fato é que ambas foram consideradas quando da elaboração de sua nota, tanto que apesar de seu IRA consignar 89, sua NAC atingiu o escore de 9,2, graças ao cômputo de seus estágios na equação prevista no item 12 do Edital. **Recurso indeferido.**

O candidato EDMILSON GONÇALVES NETO interpôs recurso pleiteando a majoração de sua nota, sustentando que havia comprovado, junto com sua inscrição, a realização de estágio de pós-graduação perante o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte e no Ministério Público do Estado do Ceará. Com efeito, da reanálise dos documentos por ele enviados quando de sua inscrição, constam comprovantes de estágio graduação nos referidos órgãos, razão pela qual merecem acolhimento as razões por ele ofertadas. **Recurso Deferido.**

A candidata MARIA GECIANE BARBOSA apresentou recurso e juntou novos documentos, pleiteando a majoração de sua nota, sob o pretexto de que não fora considerado seu estágio de graduação, realizado no Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte. O recurso, no entanto, não merece guarida, visto que foi desrespeitada a previsão do art. 9 § 3º do edital, que estabelece aos candidatos a obrigação de juntar, no instante da inscrição, os documentos facultativos comprobatórios de sua pontuação, aqui compreendidos os *eventuais estágios realizados e outras experiências acadêmicas ou profissionais, acompanhadas de declarações e certidões comprobatórias*. A fase recursal não é o instante para apresentação de tais documentos, sob pena de afronta ao princípio da isonomia. **Recurso Indeferido.**

**Item 2.** Resultado Final das Etapas 1 e 2 e convocação para a Etapa 3 (Prova de Redação), a teor do que dispõe o art. 12 do Edital nº 47/2021.

#### NÚCLEO DE ALEXANDRIA

CLASSIFICAÇÃO	CONCORRÊNCIA	CANDIDATO(A)	ETAPAS 1 e 2	
			Status da inscrição	N.A.C
01	Ampla	MARÍLIA TAVARES PINTO	Deferida	8,6
02	Ampla	GELLYDA JENNYFER FERREIRA LIMA	Deferida	8,4
03	Ampla	BRUNA ALVES PEREIRA	Deferida	8,4
04	Ampla	RAQUEL TEIXEIRA DE BRITO	Deferida	8,0
05	Ampla	SANDRA MARA DE ARAÚJO FERREIRA	Deferida	7,8
06	Ampla	ALEXANDRE JOSE NUNES DE MEDEIROS	Deferida	7,0
07	Ampla	LUIZ PAULO FIGUEIREDO MANICOBA	Deferida	6,6
08	Ampla	MARIA APARECIDA DANTAS BEZERRA	Deferida	6,2
09	Ampla	DAYSE DUARTE TENÓRIO MIRANDA	Deferida	5,7
10	Ampla	MARIANA INGRID DANTAS DE SOUSA	Deferida	5,5
11	Ampla	TERESA RAQUEL DE SOUSA MANICOBA	Deferida	5,5

#### NÚCLEO DE ANGICOS

CLASSIFICAÇÃO	CONCORRÊNCIA	CANDIDATO(A)	ETAPA 1 e 2	
			Status da inscrição	N.A.C

01	Ampla	JOÃO AGOSTINHO MONTEIRO NETO	Deferida	8,4
02	Ampla	DANIELLY LILIANE SILVA MONTEIRO DE SOUZA	Deferida	8,0
03	Ampla	KÉTTY DANTAS SOARES	Deferida	5,3

#### NÚCLEO DE BARAÚNA

CLASSIFICAÇÃO	CONCORRÊNCIA	CANDIDATO(A)	ETAPAS 1 e 2	
			Status da inscrição	N.A.C
01	Ampla	AMANDA PONTES NUNES CARLOS	Deferida	9,4
02	Ampla	SAMILLY DA COSTA ALVES	Deferida	9,3
03	Ampla	SAMILA EMANOELA BARBALHO BATISTA DA MOTA	Deferida	9,2
04	Ampla	LETÍCIA MOREIRA LIMA VIEIRA	Deferida	9,1
05	Ampla	FELIPE DANTAS DE SOUSA	Deferida	8,8
06	Ampla	ADRIANNE GURGEL SANTIAGO	Deferida	8,8
07	Ampla	RAQUEL RAYANE DE OLIVEIRA SALDANHA	Deferida	8,5
08	Ampla	EDUARDA STEFFANY GOMES DA SILVA	Deferida	8,5
09	Ampla	VITÓRIA RÍCIA AQUINO BARBOSA	Deferida	8,5
10	Ampla	EDMILSON GONÇALVES NETO	Deferida	8,5
11	Ampla	PAMELA MYRELLE MORAIS DE SOUSA	Deferida	8,4
12	Ampla	WALÉRIA DANTAS DE SOUZA	Deferida	8,3
13	Ampla	VITÓRIA MARIA VERÍSSIMO DE SOUZA	Deferida	8,2
14	Ampla	JULIETE DUTRA DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE	Deferida	8,2
15	Ampla	MARIA LUZ DE AQUINO ALVES	Deferida	8,2
16	Ampla	JOÃO BATISTA DOS SANTOS ALVES	Deferida	8,0
17	Ampla	VALÉRIA TEIXEIRA DA SILVA	Deferida	8,0
18	Ampla	BRENDA CATARINA SANTIAGO CLÁUDIO	Deferida	7,9
19	Ampla	NATHALY DE OLIVEIRA SOARES	Deferida	7,9
20	Ampla	BRUNO WESLEY ALVES DA SILVA	Deferida	7,7
21	Ampla	MICHAEL JACKSON ALVES DE MORAIS	Não habilitado	7,3
22	Ampla	BRENDA LÍCIA ALMEIDA DE PAULA	Não habilitado	6,4
23	Ampla	ANTONIO CARLOS DANTAS SILVA	Não habilitado	6,4
24	Ampla	PAULO HENRIQUE FIRMINO ROCHA	Não habilitado	6,2
25	Ampla	ANA PALOMA ALVES RIBEIRO MARTINHO	Não habilitado	6,0
26	Ampla	CARLA ANDREZZA SILVA ROCHA	Não habilitado	6,0
27	Ampla	ELAYNE LOUISE FRANÇA E SILVA	Não habilitado	5,9
28	Ampla	MARIA HELENA ALVES DO RÊGO	Não habilitado	5,9
29	Ampla	LUANA TRIGUEIRO REBOUÇAS	Não habilitado	5,7
30	Ampla	EMÍLIA PEREIRA BITTENCOURT RODRIGUES DA SILVA	Não habilitado	5,7
31	Ampla	KEYLA PINHEIRO DE SOUZA FREITAS	Não habilitado	5,7
32	Ampla	CARLA CINTHYA DE MOURA SOUZA	Não habilitado	5,5
33	Ampla	SUELEN LUZIA REGO DE MELO	Não habilitado	5,4

#### NÚCLEO DE CAMPO GRANDE

CLASSIFICAÇÃO	CONCORRÊNCIA	CANDIDATO(A)	ETAPAS 1 e 2	
			Status da inscrição	N.A.C
01	Ampla	MONIQUE MEDEIROS DE MELO	Deferida	8,9
02	Ampla	MARILIA GABRIELA BATISTA DE MELO	Deferida	8,7
03	Ampla	SILVIO ERICLES LUCENA DE BRITO	Deferida	7,9
04	Ampla	ELIDAINÉ TALÍPI ALVES SANTANA	Deferida	7,8
05	Ampla	GEORGIA MICHELLY DA COSTA SILVA	Deferida	6,5
06	Ampla	JOSÉ HEITOR JERÔNIMO DE ALMEIDA	Deferida	6,2
07	Ampla	ALDAY BARBOSA FERNANDES	Deferida	5,9

#### NÚCLEO DE CARAÚBAS

CLASSIFICAÇÃO	CONCORRÊNCIA	CANDIDATO(A)	ETAPAS 1 e 2	
			Status da inscrição	N.A.C
01	Ampla	TAMIRYS CRISLANY M. GURGEL FERNANDES	Deferida	8,9
02	Ampla	ALINE BEZERRA ALENCAR	Deferida	8,6
03	Ampla	MERCIA HELENA BENEVIDES	Deferida	8,1
04	Ampla	LUZIA JUCILENE BEZERRA DE ARAÚJO	Deferida	8,0
05	Ampla	LAURA LILIA DUARTE DE CARVALHO MARINHO	Deferida	7,8
06	Ampla	MARIANA MEDEIROS DE ANDRADE	Deferida	7,8
07	Ampla	BEATRIZ FERREIRA DE OLIVEIRA	Deferida	7,8
08	Ampla	ARUZA INGRID LOPES DE MEDEIROS	Deferida	5,7
09	Ampla	ARYELTON MEDEIROS DOS SANTOS	Deferida	5,1

#### NÚCLEO DE FLORÂNIA

CLASSIFICAÇÃO	CONCORRÊNCIA	CANDIDATO(A)	ETAPAS 1 e 2	
			Status da inscrição	N.A.C
01	Ampla	LYDIANE BEZERRA DA SILVA	Deferida	9,3
02	Ampla	ANTÔNIA ALICE SOARES ARAUJO	Deferida	9,2
03	Ampla	JEFERSSON THALYS DE BRITO BERNARDO	Deferida	8,5
04	Ampla	JONILSON PEREIRA DA SILVA	Deferida	8,5
05	Ampla	MARCELO CÉSAR MEDEIROS PINHEIRO	Deferida	8,2
06	Ampla	DAYANE REGINA SOUZA NOGUEIRA	Deferida	7,5
07	Ampla	JEFERSON SANTOS DE ARAÚJO	Deferida	7,5
08	Ampla	MONIQUE CRISTIANE DINIZ DANTAS	Deferida	6,1

#### NÚCLEO DE IPANGUAÇU

CLASSIFICAÇÃO	CONCORRÊNCIA	CANDIDATO(A)	ETAPAS 1 e 2	
			Status da inscrição	N.A.C
01	Ampla	ODSON LIMA CIRNE	Deferida	9,5
02	Ampla	WILTON GONDIM GOMES DE MEDEIROS	Deferida	9,3
03	Ampla	AMANDA AUGUSTO DA FONSECA	Deferida	9,0
04	Ampla	MARÍLIA GABRIELLA C. DE MACÊDO	Deferida	9,0
05	Ampla	HALYSSON MARLLON MOURA SOARES	Deferida	8,7
06	Ampla	VIRGÍNIA DAVILA CAVALCANTE FONSECA	Deferida	8,2
07	Ampla	ISABELLE CRISTINA BERTULEZA SOUSA	Deferida	7,9
08	Ampla	PAMELA SAFIRA LEMOS DE SIQUEIRA	Deferida	7,9
09	Ampla	AMÓS DO VALE MORAIS	Deferida	7,8
10	Ampla	MARIA BRENDA BRUNETT DA SILVA	Deferida	7,7
11	Ampla	EMMILY BEZERRA GOMES	Deferida	6,6
12	Ampla	AMANDA DAFANY JUSTO LACERDA	Deferida	6,5
13	Ampla	MARA KELLY DE OLIVEIRA COSTA	Deferida	5,6

#### NÚCLEO DE LAJES

CLASSIFICAÇÃO	CONCORRÊNCIA	CANDIDATO(A)	ETAPAS 1 e 2	
			Status da inscrição	N.A.C
01	Ampla	VIRGINIA LEANE SANTOS ALVES	Deferida	8,4
02	Ampla	JOSINALDO DE SOUZA ALVES	Deferida	7,5
03	Ampla	MARIA DA CONCEIÇÃO GRACIANO CÂMARA	Deferida	7,2
04	Ampla	MARIA GECIANE BARBOSA	Deferida	6,2
05	Ampla	MARTA LEÓNIDAS SILVA DE OLIVEIRA	Deferida	5,7
06	Ampla	KATHLEEN DA SILVA FIRMINO	Deferida	5,5
07	Ampla	JANUÁRIO NUNES GUERRA NETO	Deferida	5,5
08	Ampla	MARIA LUIZA DE PAIVA AMORIM	Deferida	5,4
09	Ampla	FERNANDA GABRIELA DA SILVA	Deferida	5,3

#### NÚCLEO DE LUÍS GOMES

CLASSIFICAÇÃO	CONCORRÊNCIA	CANDIDATO(A)	ETAPA 1	
			Status da inscrição	N.A.C
01	Ampla	JAQUELINE PEREIRA DE FRANÇA	Deferida	9,4
02	Ampla	ÁDSON DE SOUZA QUEIROZ	Deferida	8,4
03	Ampla	DANIELE VIEIRA NOGUEIRA ROCHA	Deferida	8,2
04	Ampla	MILTON THIAGO GOMES BARROSO	Deferida	8,1
05	Ampla	PAOLA LOURRANA DE SENA ARAÚJO	Deferida	8,0
06	Ampla	ANA AMÉLIA GOMES FERREIRA	Deferida	4,8

#### NÚCLEO DE MARTINS

CLASSIFICAÇÃO	CONCORRÊNCIA	CANDIDATO(A)	ETAPAS 1 e 2	
			Status da inscrição	N.A.C
01	Ampla	LAURA GABRIELLE DE SOUZA	Deferida	8,5
02	Ampla	RAUL FELIPE SILVA CARLOS	Deferida	8,1
03	Ampla	JOSÉ FRANCINALDO RODRIGUES	Deferida	8,1

04	Ampla	FELIPE DA SILVA SANTOS	Deferida	8,0
05	Ampla	GLEKYA MAIA BESSA	Deferida	7,9
06	Ampla	PAULO FERNANDO PEREIRA NETO	Deferida	7,8
07	Ampla	DALLYANA CECÍLIA ANDRADE ARLINDO	Deferida	7,7
08	Ampla	NEYLA LORENA VIEIRA CAMPOS	Deferida	7,7
09	Ampla	RONALDO VITO QUEIROZ	Deferida	7,7
10	Ampla	STEPHANO BISMARCK L. CAVALCANTE MOREIRA	Deferida	6,2
11	Ampla	RENATA LEITE BESSA	Deferida	6,0
12	Ampla	VANDER LIMA SILVA COSTA DE GÓIS	Deferida	5,7

#### NÚCLEO DE PARELHAS

CLASSIFICAÇÃO	CONCORRÊNCIA	CANDIDATO(A)	ETAPAS 1 e 2	
			Status da inscrição	N.A.C
01	Ampla	CRISTIANE ALVES DANTAS	Deferida	9,5
02	Ampla	JOÃO MARINHEIRO DA SILVA NETO	Deferida	9,4
03	Ampla	RAFAEL RODRIGUES MEDEIROS	Deferida	9,3
04	Ampla	BRUNO DE CARVALHO FELIX	Deferida	9,0
05	Ampla	PAULA GIOVANA ARAÚJO MEDEIROS	Deferida	8,7
06	Ampla	RAFAELA GOMES GÓIS	Deferida	8,7
07	Ampla	BEATRIZ ARAÚJO SILVA	Deferida	8,6
08	Ampla	NATHALIA VIRGINIA DE MEDEIROS COSTA	Deferida	8,6
09	Ampla	JOSÉ ALYSON DA SILVA	Deferida	8,5
10	Ampla	JAQUELINE MARIA DE OLIVEIRA	Deferida	8,5
11	Ampla	EDUARDA KAROLINE DE LIMA BEZERRA	Deferida	8,4
12	Ampla	MARIA TERESA RENATA FERNANDES DA COSTA	Deferida	8,4
13	Ampla	MARIELLE ARAÚJO DE MEDEIROS	Deferida	8,1
14	Ampla	ANA PAULA DE SOUZA SENA	Deferida	8,0
15	Ampla	ANA LUIZA SANTOS DE OLIVEIRA	Deferida	7,5
16	Ampla	KELIANE DA SILVA PEREIRA	Deferida	7,0
17	Ampla	WAGNER FRANKLIN DA COSTA	Deferida	6,7
18	Ampla	CELIO TORQUATO DE ARAUJO JUNIOR	Deferida	6,4
19	Ampla	TEREZINHA COSTA DE LUCENA	Deferida	6,4
20	Ampla	ANGÉLICA MACÊDO DE SENA	Deferida	5,7
21	Ampla	MATEUS FELIPE DE AZEVEDO ARAÚJO	Não habilitado	5,4
22	Ampla	LOANY MAYARA ARAÚJO	Não habilitada	4,8

#### NÚCLEO DE PENDÊNCIAS

CLASSIFICAÇÃO	CONCORRÊNCIA	CANDIDATO(A)	ETAPAS 1 e 2	
			Status da inscrição	N.A.C
01	Ampla	VICTÓRIA FILGUEIRA LEITE	Deferida	9,4
02	Ampla	GREGÓRIO VIEIRA DA COSTA NETO	Deferida	8,4
03	Ampla	TAMIRES SEIXAS DE OLIVEIRA	Deferida	8,4
04	Ampla	LEONARDO JOSÉ BENTO DA SILVA	Deferida	8,0
05	Ampla	MARIA JOSÉ AGUIAR	Deferida	8,0
06	Ampla	MICHAEL JORDAN CAMPELO SILVA	Deferida	7,4
07	Ampla	TAMIRIS CRISTINA DE LIMA PEREIRA	Deferida	6,0

#### NÚCLEO DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE

CLASSIFICAÇÃO	CONCORRÊNCIA	CANDIDATO(A)	ETAPAS 1 e 2	
			Status da inscrição	N.A.C
01	Ampla	NICOLIS PEGADO CORTEZ	Deferida	8,7
02	Ampla	ANNE CATARINE LEÔNIDAS PEREIRA	Deferida	8,3

03	Ampla	MONIQUE MOURA DE SOUSA	Deferida	8,0
04	Ampla	ALANA BRITO DA SILVA	Deferida	7,9
05	Ampla	MIKAEL FELIPE DE FREITAS	Deferida	7,8
06	Ampla	JEFTE MATEUS LIRA SILVA DE OLIVEIRA	Deferida	7,7
07	Ampla	LEONARDO VINICIUS SILVA PAIVA	Deferida	7,7
08	Ampla	ARIAN JOSE DE OLIVEIRA BENTO	Deferida	7,5
09	Ampla	VANESSA DE LIMA FERREIRA	Deferida	7,3
10	Ampla	GIOVANE TIAGO DE ARAÚJO LIMA	Deferida	6,9
11	Ampla	GIOVANNA LÚCIA FERREIRA PERRUSI	Deferida	6,1
12	Ampla	ELAÍS SOARES DA COSTA	Deferida	5,7
13	Ampla	JOYCE RAIANE PINHO DE MEDEIROS	Deferida	5,3

**NÚCLEO DE SÃO MIGUEL**

CLASSIFICAÇÃO	CONCORRÊNCIA	CANDIDATO(A)	ETAPAS 1 e 2	
			Status da inscrição	N.A.C
01	Ampla	RITA GABRIELE JULIÃO DE OLIVEIRA	Deferida	9,2
02	Ampla	MYLENA CRISTINA VALCACER BARBOSA	Deferida	8,5
03	Ampla	MARCKSUEL MOREIRA MORAIS	Deferida	8,3
04	Ampla	LARA LETÍCIA DE SOUZA GONÇALVES	Deferida	8,1
05	Ampla	KAREN MARINA RODRIGUES VIANA	Deferida	8,1
06	Ampla	ANA VANESSA DE QUEIROZ SOUZA	Deferida	7,9
07	Ampla	VICTORIA SOARES SIQUEIRA	Deferida	7,8
08	Ampla	RICARDO DE OLIVEIRA FILGUEIRA	Deferida	7,8
09	Ampla	LÍVIA VANESSA PINHEIRO FERREIRA	Deferida	6,0
10	Ampla	RENÊ HOLANDA MARTINS	Deferida	5,9
11	Ampla	GUILHERME HENRIQUE QUEIROZ MACIEL DE PAIVA	Deferida	5,8
12	Ampla	JEFESON DE ALMEIDA REGO	Deferida	5,6
13	Ampla	ANTÔNIO AUGUSTO RIBEIRO DIAS	Deferida	5,5

**NÚCLEO DE SÃO PAULO DO POTENGI**

CLASSIFICAÇÃO	CONCORRÊNCIA	CANDIDATO(A)	ETAPAS 1 e 2	
			Inscrição Deferida	N.A.C
01	Ampla	RENATA FREITAS SILVEIRA	Deferida	8,9
02	Ampla	FRANCIMARCIA FERREIRA DA SILVA	Deferida	8,6
03	Ampla	VINICIUS MATHEUS ALVES DA SILVA	Deferida	8,0
04	Ampla	SIMONE KECIA DA SILVA	Deferida	8,0
05	Ampla	JANIELLY PASSOS DE MELO	Deferida	7,9
06	Ampla	HELDER PEREIRA RODRIGUES	Deferida	7,7
07	Ampla	HELOISE GABRIELE SANTOS DE ALMEIDA	Deferida	7,6
08	Ampla	MARCELLA BARBARA DE SOUSA MELO	Deferida	7,5
09	Ampla	JULIA NAYARA RIBEIRO FERREIRA	Deferida	7,4
10	Ampla	MARIO CESAR GOMES DA COSTA	Deferida	6,5
11	Ampla	ANDREIA KALLYNE SILVA E SOUSA	Deferida	6,3
12	Ampla	DÉBORA ISIS DA SILVA FRANCO	Deferida	6,2
13	Ampla	JONATHAN NATHANIEL DE SOUSA CAMPOS	Deferida	6,0
14	Ampla	RODRIGO GALDINO DE OLIVEIRA SANTOS	Deferida	5,8
15	Ampla	BRANDEW RIBEIRO SOUSA	Deferida	5,7
16	Ampla	IZABELE ROBERTA DA CRUZ BEZERRA	Deferida	5,6
17	Ampla	JÚNIOR DE OLIVEIRA COSTA	Deferida	5,5



18	Ampla	GILDEMBERG RIBEIRO DE SENA	Deferida	5,3
19	Ampla	FLÁVIA LIRA DA CUNHA	Deferida	5,3
20	Ampla	ALAN HUDSON GOMES DA SILVA	Deferida	5,2
21	Ampla	SAMUEL FABIO FERREIRA	Não habilitado	5,0

**Item 3.** Os candidatos cujas inscrições foram *deferidas* ficam desde já convocados para a Prova de Redação (Etapa 3), a realizar-se em formato virtual, no dia **14/02/2022, segunda-feira, às 14 horas.**

§ 1º. **Nos núcleos de Baraúna, Parelhas e São Paulo do Potengi, em respeito ao art. 12.III.1 (cláusula de barreira), consideram-se convocados os 20 primeiros classificados.**

§ 2º. Os candidatos convocados receberão no endereço eletrônico utilizado no momento da inscrição, até o meio-dia da referida data (14/02/2022), o link de acesso à sala virtual para a realização da prova de redação, sugerindo-se apresentar à sala com pelo menos 30 minutos de antecedência, visto que eventuais retardatários serão considerados ausentes e, conseqüentemente, eliminados do certame.

§ 3º. O ingresso e a permanência do candidato na sala virtual são de sua inteira e exclusiva responsabilidade. A Comissão não se responsabilizará por qualquer tipo de problema, seja de ordem técnica dos computadores, seja decorrente de falhas de comunicação, bem como por outros fatores que dificultem ou impossibilitem a entrada e a permanência do candidato na sala virtual.

Natal/RN, 11 de fevereiro de 2022

**GUudson BARBALHO DO NASCIMENTO LEÃO**  
Defensor Público - Presidente da Comissão

**CAMILLA MOTTA MEIRA PIRES**  
Defensora Pública – Membro Titular da Comissão

**LEANDRO DIAS DE SOUSA MARTINS**  
Defensor Público – Membro Titular da Comissão

**LEANDRO FLORÊNCIO ALVES DE OLIVEIRA**  
Defensor Público – Membro Titular da Comissão

**MARCELA BEZERRA GALVÃO MORQUECHO,**  
Defensora Pública – Membro Titular da Comissão

**PÂMELA KELLY DE AZEVEDO LIMA**  
Defensora Pública – Membro Titular da Comissão

**THIAGO THOMAZ DE OLIVEIRA SOUSA**  
Defensor Público – Membro Titular da Comissão

\*Republicado por incorreção

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 89 • NÚMERO: 15.119 NATAL, 12 DE FEVEREIRO DE 2022 • SÁBADO**

## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

### Edital n. 04/2022 – DPE Goianinha, de 11 de fevereiro de 2022.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio do Defensor infra-assinado, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela resolução de nº 250/2021-CSDP, de 19 de março de 2021, e em conformidade com o Edital n. 01/2022 – DPE Goianinha, de 18 de janeiro de 2022, CONSIDERANDO a possibilidade de convocação do 21º candidato, e assim sucessivamente, para compor o grupo da “Etapa 3 – Entrevista – eliminatória”, desde que haja desistência formal de candidato presente dentre os 20 (vinte) primeiros classificados, e, em momento anterior à data marcada para a entrevista, conforme o art. 15, III, item 4, do Edital n. 01/2022 – DPE Goianinha, de 18 de janeiro de 2022 e o item 6.1.5 do Edital n. 03/2022 – DPE Goianinha, de 7 de fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO a desistência formal do candidato LUCAS JORDÃO TEIXEIRA, conforme pedido recebido no *e-mail* estagiogoianinha@dpe.rn.def.br;

CONSIDERANDO a desistência formal da candidata MARCELLI GOMES DO NASCIMENTO, conforme pedido recebido no *e-mail* estagiogoianinha@dpe.rn.def.br

CONSIDERANDO que a entrevista está designada para a data de 15 de fevereiro de 2022, conforme item 6.1.1 do Edital n. 03/2022 – DPE Goianinha, de 7 de fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO que os candidatos JOÃO VICTOR MARTINS DA SILVA e JOÃO LUCAS DANTAS DE AZEVÊDO se encontram, respectivamente, classificados na 21ª e 22ª posição;

CONSIDERANDO a existência de 2 (duas) vagas para composição do grupo de 20 (vinte) candidatos para a Etapa 3;

#### RESOLVE:

Art. 1º. Tornar pública a **habilitação** dos candidatos **JOÃO VICTOR MARTINS DA SILVA** e **JOÃO LUCAS DANTAS DE AZEVÊDO**, e, por conseguinte, a nova lista de **candidatos classificados** para a Etapa 3 da Seleção Simplificada, nos moldes do art. 15 do Edital n. 01/2022 – DPE Goianinha, de 18 de janeiro de 2022:

**LISTA DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS PARA A ETAPA 3 DA SELEÇÃO SIMPLIFICADA, NOS MOLDES DO ART. 15 DO EDITAL N. 01/2022 – DPE GOIANINHA, DE 18 DE JANEIRO DE 2022 (AMPLA CONCORRÊNCIA):**

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO(A)	D.A	N.E.G	N.P	MÉDIA*	DESEMPATE (ART. 15, II, 4)
1	José Lima da Cruz Neto	98,4		100	8,872	-
2	Alícia de Lima Luduvico	87		100	7,96	-
3	Rafaela de Castro Silva	97,8			7,824	-
4	Marcus Vinicius Victor de Macedo	94			7,52	-
5	Kaio Filipe Ferreira De Aquino	92,9			7,432	-
6	Arthur Vinicius Salomon de Sousa	91,8			7,344	-
7	Juliana Beatriz Galvão Nunes	91,4			7,312	-
8	Ana Luiza Medeiros dos Santos Andrade	88,2			7,056	29/04/1994
9	Ana Carolinne Teixeira da Rocha	88,2			7,056	30/03/2002
10	Jamilly Maria Braga Amaro	88,1			7,048	-
11	Emmanuel Papachristodoulou Neto	86,7			6,936	-
12	Yuri Robson Fernandes	86,2			6,896	-
13	Maria Eduarda Tavares Costa	83,5			6,68	-



14	Huilan Roges Arcanjo Da Silva	82,9			6,632	-
15	Júlia Brenda Diniz Costa	82,7			6,616	-
16	Vanessa Serafim De Oliveira	80,8			6,464	-
17	Erivelton júnior ezequiel de sales	80,5			6,44	-
18	Joákyla Sara Varela Câmara	80,2			6,416	-
19	João Victor Martins da Silva	80			6,4	-
20	João Lucas Dantas de Azevêdo	79			6,32	-

Art. 2º. Os demais termos do Edital n. 03/2022 – DPE Goianinha, de 7 de fevereiro de 2022, permanecem inalterados.

Goianinha/RN, 11 de fevereiro de 2022.

**ALEXANDER DINIZ DA MOTA SILVEIRA**

Defensor Público

Defensoria Pública de Goianinha

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 89 • NÚMERO: 15.119 NATAL, 12 DE FEVEREIRO DE 2022 • SÁBADO**

## AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº1753/2021 DPE/RN

PREGÃO ELETRÔNICO Nº.04/2022 –SRP/DPE-RN

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, (UASG 925772) através da sua pregoeira, torna público que realizará licitação, modalidade Pregão Eletrônico, **Registro de Preços**, tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, destinada a Prestação de serviços de links de internet, para a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, conforme especificações no ANEXO I – Termo de Referência, no dia **25 de fevereiro de 2022, às 09:00 horas (Horário de Brasília-DF)** na sala da Comissão Permanente de Licitação deste órgão através do site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) outros esclarecimentos necessários deverão ser feitos através do e-mail [cpl@dpe.rn.def.br](mailto:cpl@dpe.rn.def.br)

Natal (RN), 11 de fevereiro de 2021.

**Suelene Bezerra Barbosa**

Pregoeira Oficial da DPE/ RN

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 89 • NÚMERO: 15.119 NATAL, 12 DE FEVEREIRO DE 2022 • SÁBADO**

Extrato do Termo de Cooperação Técnica n. 01/2022 que entre si celebram a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e o Município de Lajes/RN.

Partícipe: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no CNPJ sob o n. 07.628.844/0001-20, neste ato, representada por seu Defensor Público-Geral, Clístenes Mikael de Lima Gadelha, inscrito no CPF sob o n. 009.389.014-19.

Partícipe: Município de Lajes/RN, inscrito no CNPJ sob o n. 08.113.466/0001-05, neste ato representado por seu Prefeito, Felipe Ferreira de Menezes Araújo, inscrito no CPF sob o n. 090.085.724-27.

Objeto: o presente termo tem por objeto estabelecer programa de cooperação técnica e administrativa de ações articulares e intercomplementares, entre as quais a cessão recíproca dos servidores públicos integrantes do quadro de pessoal especializado e de apoio técnico e administrativo dos partícipes.

Dos recursos financeiros: este termo de cooperação técnica e administrativa não envolverá transferência de recursos financeiros de um para outro partícipe, ressalvada a realização de despesa de interesse e responsabilidade de cada partícipe.

Vigência: o presente termo de cooperação técnica e administrativa será de **02 (dois) anos**, tendo início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério e conveniência dos partícipes, mediante celebração de termo aditivo.

Valor do convênio: não há ônus para as partes.

Fundamento legal: processo administrativo n. 1.911/2021 e o artigo 116 da Lei 8.666/1993.

Natal/RN, 11 de fevereiro de 2022.

**CLÍSTENES MIKAEL DE LIMA GADELHA**

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte  
Partícipe

**FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO**

Prefeito do Município de Lajes/RN  
Partícipe

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Maria de Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 89 • NÚMERO: 15.119 NATAL, 12 DE FEVEREIRO DE 2022 • SÁBADO**

## PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE PREÇOS REGISTRADOS - SRP

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, consoante o disposto no § 2º do art. 15, da Lei Federal n.º 8.666/1993, torna público que os preços registrados nas Atas de Registros de Preços (ARP) abaixo relacionadas, não sofreram alterações, e encontram-se publicadas no site <https://www.defensoria.rn.def.br/pagina/portal-da-transparencia>, licitações, Editais de licitações.

ARP N.º	OBJETO	Vigência Início/Término	PUBLICAÇÃO NO DOE N.º
08/2021	Aquisição de água mineral garrafão de 20L	13/02/21 a 12/02/22	14.863 – 13/02/2021
09/2021	Aquisição de ar condicionado tipo SPLIT – 30.000BTUs	27/02/21 a 26/02/22	14.873 – 27/02/2021
10/2021	Aquisição de ar condicionado tipo SPLIT – 30.000BTUs	27/02/21 a 26/02/22	14.873 – 27/02/2021
11/2021	Aquisição de ar condicionado tipo SPLIT – 30.000BTUs	27/02/21 a 26/02/22	14.873 – 27/02/2021
12/2021	Confecção de 300m² de tapetes personalizados	11/03/21 a 10/03/22	14.881 – 11/03/2021
13/2021	Aquisição de material de consumo (café e açúcar)	27/03/21 a 26/03/22	14.895 – 27/03/2021
14/2021	Aquisição de material de higiene (Desinfetante)	25/03/21 a 24/03/22	14.893 – 25/03/2021
15/2021	Aquisição de material de higiene (álcool gel)	25/03/21 a 24/03/22	14.893 – 25/03/2021
16/2021	Aquisição de material de higiene (álcool líquido)	25/03/21 a 24/03/22	14.893 – 25/03/2021
17/2021	Aquisição de material de copa (xícaras)	24/03/21 a 23/03/22	14.892 – 24/03/2021
18/2021	Aquisição de material de copa (garrafa térmica)	24/03/21 a 23/03/22	14.892 – 24/03/2021
19/2021	Aquisição de material de copa (pratos, faqueiros e copos)	24/03/21 a 23/03/22	14.892 – 24/03/2021
20/2021	Aquisição de material de copa (bandejas)	24/03/21 a 23/03/22	14.892 – 24/03/2021
21/2021	Aquisição de material permanente (refrigerador 386L e Frigobar 121L)	09/04/21 a 08/04/22	14.904 – 09/04/2021
22/2021	Aquisição de material de expediente (fita adesiva, blocos de recado, tesoura, borracha)	20/04/21 a 19/04/22	14.911 – 20/04/2021
23/2021	Aquisição de material de expediente (fita adesiva transparente))	20/04/21 a 19/04/22	14.911 – 20/04/2021
24/2021	Aquisição de material de expediente (bloco de recado)	20/04/21 a 19/04/22	14.911 – 20/04/2021
25/2021	Aquisição de material permanente (bebedouro tipo torre)	15/04/21 a 14/04/22	14.908 – 13/04/2021
26/2021	Aquisição de Bandeiras oficiais e suporte	22/06/21 a 21/06/22	14.955 - 22/06/2021
27/2021	Aquisição de placas de identificação em acrílico	22/06/21 a 21/06/22	14.955 - 22/06/2021
28/2021	Aquisição de placas em aço Inox e placas de identificação em acrílico	22/06/21 a 21/06/22	14.955 - 22/06/2021
29/2021	Aquisição de Livros	01/07/21 a 30/06/22	14.962 – 01/07/2021
30/2021	Aquisição de letras e logomarcas em aço inox	15/07/21 a 14/07/22	14.972 – 15/07/2021

31/2021	Aquisição de álcool líquido 70%	04/08/21 a 03/08/22	14.987 – 04/08/2021
32/2021	Aquisição de álcool gel 420/500g. com válvula	04/08/21 a 03/08/22	14.987 – 04/08/2021
33/2021	Aquisição de forno micro-ondas	04/08/21 a 03/08/22	14.987 – 04/08/2021
34/2021	Aquisição de adaptadores Wireless USA	11/08/21 a 10/08/22	14.993 – 11/08/2021
35/2021	Aquisição de lixeira inox sem tampa - 13 litros	18/08/21 a 17/08/22	14.997 – 18/08/2021
36/2021	Aquisição de lixeira inox com tampa – 28,17 litros	18/08/21 a 17/08/22	14.997 – 18/08/2021
37/2021	Aquisição de lixeira inox com tampa – 12 litros	18/08/21 a 17/08/22	14.997 – 18/08/2021
	Aquisição de suporte em plástico para papel toalha		
38/2021	Aquisição de desodorizador de ambientes spray	07/08/21 a 06/08/22	14.990 – 07/08/2021
	Aquisição de detergente líquido para louça		
	Aquisição de luvas de borracha látex M		
	Aquisição de luvas de borracha látex G		
39/2021	Aquisição de papel toalha interfolhado	07/08/21 a 06/08/22	14.990 – 07/08/2021
40/2021	Aquisição de cafeteira elétrica 2 litros	14/08/21 a 13/08/22	14.995 – 14/08/2021
	Aquisição de cafeteira elétrica 6 litros		
40/2021	Aquisição de cafeteira elétrica 8 litros	14/08/21 a 13/08/22	14.995 – 14/08/2021
	Aquisição de cafeteira elétrica 10 litros		
41/2021	Aquisição de marca texto	25/08/21 a 24/08/22	15.002 – 25/08/2021
	Aquisição de envelopes 126x126 – cor branca		
42/2021	Aquisição de pincel permanente para CD - cor azul	25/08/21 a 24/08/22	15.002 – 25/08/2021
43/2021	Aquisição de caixa de clips em aço galvanizado n.º 2/0	25/08/21 a 24/08/22	15.002 – 25/08/2021
	Aquisição de caixa de clips em aço galvanizado n.º 6/0		
	Aquisição de corretivo líquido		
44/2021	Aquisição de caixa de clips em aço galvanizado n.º 4/0	25/08/21 a 24/08/22	15.002 – 25/08/2021
	Aquisição de porta caneta, clips e post it,		
45/2021	Aquisição de café extra forte – 250g.	04/09/21 a 03/09/22	15.010 – 04/09/2021
46/2021	Aquisição de açúcar - 1 Kg.	04/09/21 a 03/09/22	15.010 – 04/09/2021
47/2021	Aquisição de vassoura piaçava	04/09/21 a 03/09/22	15.010 – 04/09/2021
	Aquisição de pastilha sanitária		
48/2021	Aquisição de máscara em tecido descartável (TNT)	01/09/21 a 30/08/22	15.007 – 01/09/2021
	Aquisição de máscara em tecido descartável (PFF2)		
49/2021	Aquisição de ar condicionado 9.000 BTUS	01/09/21 a 30/08/22	15.007 – 01/09/2021
50/2021	Aquisição de caixa de som para computador	29/09/21 a 28/09/22	15.025 – 29/09/2021
51/2021	Aquisição de HEADSET OFFICE HF2210	29/09/21 a 28/09/22	15.025 – 29/09/2021
52/2021	Aquisição de aquisição de água sanitária 1 litro	30/10/21 a 29/10/22	15.047 – 30/10/2021
	Aquisição de aquisição de pano de chão		
	Aquisição de aquisição de pano de prato		
53/2021	Aquisição de sabão em barra – pacote com 5 unidades	30/10/21 a 29/10/22	15.047 – 30/10/2021

54/2021	Aquisição de sabão em pó – embalagem de 500g.	30/10/21 a 29/10/22	15.047 – 30/10/2021
55/2021	Aquisição de esponja dupla face	30/10/21 a 29/10/22	15.047 – 30/10/2021
56/2021	Aquisição de rodo duas lâminas e cabo em madeira	30/10/21 a 29/10/22	15.047 – 30/10/2021
57/2021	Confecção e instalação de letras em aço inox	04/11/21 a 03/11/22	15.048 – 04/11/2021
58/2021	Confecção e instalação de logomarca em aço inox	04/11/21 a 03/11/22	15.048 – 04/11/2021
59/2021	Anteparos com serviços de corte e instalação - visores	04/11/21 a 03/11/22	15.048 – 04/11/2021
	Serviço de impressão e instalação de adesivos de alerta		
60/2021	Aquisição de prato descartável – pacote com 10 unidades	30/10/21 a 29/10/22	15.047 – 30/10/2021
61/2021	Aquisição de garfo descartável – pacote com 50 unidades		
	Aquisição de colher descartável – pacote com 50 unidades		
	Aquisição de copo descartável – caixa com 25 tiras c/100		
62/2021	Guardanapo de papel – pacote com 50 unidades.	30/10/21 a 29/10/22	15.047 – 30/10/2021
63/2021	Serviços de transporte de cargas rodoviário em Natal e interior do Estado	10/11/21 a 09/11/22	15.052 – 10/11/2021
64/2021	Aquisição de Desktop	18/11/21 a 17/11/22	15.057 – 18/11/2021
65/2021	Aquisição de mouse e teclado	13/11/21 a 12/11/22	15.055 – 13/11/2021
66/2021	Aquisição de adaptador Wireless	13/11/21 a 12/11/22	15.055 – 13/11/2021
67/2021	Aquisição de estabilizador 1500VA	13/11/21 a 12/11/22	15.055 – 13/11/2021
68/2021	Aquisição de Nobreak 1200VA	18/11/21 a 17/11/22	15.057 - 18/11/2021
70/2021	Aquisição de Notebook	18/11/21 a 17/11/22	15.057 - 18/11/2021
71/2021	Serviços gráficos confecção e impressão	27/11/21 a 26/11/22	15.064 – 27/11/2021
72/2021	Aquisição de motocicleta	01/12/21 a 30/11/22	15.067 – 01/12/2021
73/2021	Serviço de avaliação de imóvel	14/12/21 a 13/12/22	15.076 – 14/12/2021
74/2021	Aquisição de APLIANCE e licenças	14/12/21 a 13/12/22	15.076 – 14/12/2021
75/2021	Aquisição de HPE StoreEasy	14/12/21 a 13/12/22	15.076 – 14/12/2021

Natal/RN, 10 de fevereiro de 2022

Suelene Bezerra Barbosa

Jacilene Márcia Vieira

Maria Edna Trindade de Lima

Comissão de Registro de Preços – DPE/RN